

*Concordamos
26/06/78
Raimundo
paulino*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

PROJETO DE LEI Nº 262/78

" CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO-AMBIENTE".-

TRANQUILO ZANETTI , PREFEITO MUNICIPAL DE /
NOVA BASSANO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que, em cumprimento ao disposto
no Artigo 4º , incisos I, III, VII da Lei Orgânica Municipal,
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DO MEIO-AMBIENTE - órgão apolítico, de caráter Con-
sultivo do Executivo Municipal e que colaborará com os órgãos
públicos visando:

- 1 - Conservar os cursos e reservas de /
água natural impedindo qualquer ação que possa prejudicá-los;
- 2 - Evitar a tendência ao desmatamento e /
preservar, por todos os meios viáveis , as reservas existen-
tes;
- 3 - Propugnar pela manutenção das áreas
verdes já existentes e, dentro duma visão urbanística atual,
criar outras;
- 4 - Coibir, de forma judiciosa e enérgica,
a devastação irracional da fauna alada e aquática;
- 5 - Fiscalizar o uso de defensivos agríco-
las e denunciar os casos de infração às Leis naturais;
- 6 - Desenvolver estudos no sentido de bus-
car novos caminhos na solução dos cada vez mais angustiantes
problemas ligados à preservação do meio-ambiente o equilibri-
o ecológico;

*Aprovado por unanimidade
em 26/06/78
Raimundo
Presidente*

*que constam em ata
26/06/78
Secretário*

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Fl. 02.....

7 - Encetar campanhas de educação e conscientização da população chamando-lhe a atenção para os riscos nefastos que corre a humanidade se não agir de forma mais criteriosa no tratamento à natureza;

8 - Atentar para qualquer iniciativa que direta ou indiretamente, possa comprometer alguns dos componentes do / Meio-Ambiente e, conseqüentemente, o equilíbrio ecológico.

Art. 3º - Serão componentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio-Ambiente:

1 - Um representante da EMATER/RS, escritório local;

2 - Um representante dos PROFISSIONAIS LIBERAIS de Nova Bassano;

3 - Um representante do Executivo Municipal;

4 - Um representante do Legislativo Municipal;

5 - Um representante do Conselho Regional de Saúde Pública;

6 - Um representante dos Professores de Ciências da Escola de 1ª Grau, Pe. Pedro Antonio Colbachini;

7 - Um representante dos Professores de Técnicas Agrícolas da Escola de 1ª Grau, Pe. Pedro Antonio Colbachini;

8 - Um representante dos Professores de Biologia do Colégio João XXIII;

9 - Um representante do LIONS CLUBE de Nova Bassano;

10 - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bassano;

11 - Um representante da Cooperativa Agrícola / Mista Bassanense Ltda.;

12 - Um representante do Mercado do Produtor da Encosta Superior;

13 - Um representante da Associação dos Produtores de Hortigranjeiros da Encosta Superior;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Fl. 03.....

- 14 - Um representante da Unidade Sanitária de Nova/
Bassano;
- 15 - Um representante da LBA, de Nova Bassano;
- 16 - Um representante da Segurança Pública de /
Nova Bassano;
- 17 - Um representante da Paróquia de Nova Bassano;
- 18 - Um representante da Divisão Municipal de Edu-
cação;
- 19 - Um representante das Indústrias estabelecidas
em Nova Bassano;
- 20 - Um representante das Empresas de Comércio de
Produtos Agro-Pecuários em atividade em Nova Bassano;
- 21 - Um representante do 9º Núcleo de Supervisão
da 16ª Delegacia de Educação;
- 22 - Um representante dos componentes do Centro
Cívico Silva Pais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação de cada um dos mem-
bros deste Conselho é competência da Entidade ou Órgão represen-
tados.

Art. 4º - O mandato de cada membro será de dois
(2) anos, podendo ser renovado em períodos sucessivos, a cri-
tério da entidade ou órgão representantes.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á Trimestralmente,
e sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os integrantes do Conselho elegerão anual-
mente seu Presidente, Vice-Presidente, bem como 1º Secretário e
2º Secretário, bem como estabelecerão as normas internas que irão
nortear-lo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, AOS
DE 1978.-

DE

TRANQUILO ZANETTI
PREFEITO MUNICIPAL